

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E O MUNICIPIO DE LAGOA DO OURO, NA FORMA AJUSTADA.

031/2022-1766

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede na Praça da República, s/nº, bairro de Santo Antônio, Recife/PE, inscrito no CNPJ/MF nº 11.431.327/0001-34, representado neste ato por seu Diretor Geral, Sr. MARCEL DA SILVA LIMA, nos termos da Portaria nº 1, anexo II, de 02 de fevereiro de 2022, doravante denominado TJPE, e, do outro lado, MUNICIPIO DE LAGOA DO OURO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.286.267/0001-03, com sede na Rua do Progresso, 62, Sede, Lagoa do Ouro-PE, CEP 55.320-000, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. EDSON LOPES CAVALCANTE, doravante denominado de MUNICÍPIO, resolvem, de comum acordo, com base na Lei 8666/93, conforme processo administrativo nº 00040971-47.2021.8.17.8017, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CONSIDERANDO que a administração pública deve buscar um aperfeiçoamento na prestação dos serviços públicos, mantendo ou melhorando a qualidade dos serviços, com economia de despesas;

CONSIDERANDO a importância da prestação mútua de assistência para a fiscalização de tributos e permuta de informações entre órgãos públicos;

RESOLVEM de comum acordo celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, conforme as cláusulas e condições seguintes:

<u>CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:</u> Constitui objeto do presente instrumento a possibilidade de cobrança, a partir da respectiva implantação, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) devido pelas serventias extrajudiciais, localizadas no Município Lagoa do Ouro/PE, pela prestação de serviços de registros públicos, cartorários e notariais, através do Sistema de Controle de Arrecadação das Serventias Extrajudiciais (SICASE).

Parágrafo único. O valor do ISSQN devido pelas serventias extrajudiciais, localizadas no Município Lagoa do Ouro/PE, pela prestação de serviços de registros públicos, cartorários e notariais, será calculado utilizando-se como base de cálculo o valor dos emolumentos previsto na Tabela de Emolumentos publicada pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco, incidindo a alíquota de 2% (dois por cento), conforme previsão contida no art. 35, item 21 e anexo I, ambos da Lei nº 243/2003.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS COMPETÊNCIAS DOS PARTÍCIPES:

2.1. Compete ao TJPE:

a) disponibilizar para o **MUNICÍPIO**, no boleto bancário emitido através do SICASE, campo para cobrança do ISSQN devido pelas serventias extrajudiciais, localizadas no Município Lagoa do Ouro/PE, pela prestação de serviços de registros públicos, cartorários e notariais; e



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

b) indicar os servidores selecionados para auxiliarem o MUNICÍPIO a executar o objeto deste Convênio, através do desenvolvimento de soluções de informática necessárias.

2.2. Compete ao MUNICÍPIO:

- a) desenvolver a solução apresentada pelo TJPE, observando a parametrização indicada, para cobrança do ISSQN devido pelas serventias extrajudiciais, localizadas no Município Lagoa do Ouro/PE, pela prestação de serviços de registros públicos, cartorários e notariais; e
- b) indicar ao TJPE os servidores selecionados para executar o objeto deste Convênio, através do desenvolvimento de soluções de informática necessárias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS HUMANOS: Os recursos humanos utilizados pelos partícipes nas atividades inerentes ao presente Termo de Cooperação não sofrerão alteração na sua vinculação funcional com os Órgãos de origem, aos quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza remuneratória, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO: O TJPE e o MUNICÍPIO designarão os respectivos executores do presente Termo de Cooperação, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento deste instrumento, bem como pelo cumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Este instrumento não acarreta nenhum ônus financeiro aos partícipes, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária.

CLÁUSULA SEXTA - DAS MODIFICAÇÕES E DAS ADESÕES: Este instrumento poderá ser modificado a qualquer tempo, desde que com a anuência de ambos os partícipes por intermédio de termo aditivo, com a publicação no Órgão Oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente termo é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: Os partícipes poderão denunciar este Instrumento, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita a outro com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, e formalização do respectivo termo de denúncia, bem como rescindi-lo no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições, sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso na vigência deste acordo.

00040971-47.2021.8.17.8017

2



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTICA DE PERNAMBUCO

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO: Os convenentes publicarão extrato do presente instrumento, bem como de seus futuros aditamentos, no seu respectivo Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Recife para dirimir as dúvidas e litígios oriundos deste Instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza entre si os legítimos efeitos de direito, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Recife (PE),03 de Marco de 2022.

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

MARCEL DA SILVA LIMA

Diretor Geral

MUNICÍPIO LACO A DO OURO/PE

Edson 1

TESTEMUNHA

1. Seemser Danton - 693-058-544-00 2. Suly 6 ilsan 08/0120. 734-94

\$... 5